



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO**

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS**

**REQUERIMENTO**

Assunto..... : Recurso Administrativo  
Subassunto... : Impugnação de Edital  
No. Processo. : 2018/06/003861  
Data Protoc... : 06/06/18  
Hora..... : 09:24  
Requerente.. : Polibox Sistemas Construtivos Ltda - EPP  
Numero..... : 4060  
Complem. .... :  
Bairro..... : Bananal do Sul  
CEP..... : 89270000  
Cidade..... : Guaramirim  
Logradouro... : Rua Bananal  
e-mail..... : lucia@polibox.ind.br  
Senha para Consulta na Internet: N4KGMG4  
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TLNET>

Encaminha impugnação de edital do Pregão Presencial Nº 041/2018, Conforme Documentos em Anexo.

Fone: ..... 47 33730638

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Triunfo, 6 de junho de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Triunfo/RS, 04 de junho de 2018.

Ilustríssimos Sr. Valdair A Barcelos (Pregoeiro)  
Sr. Valmen Tadeu Kuhn (Secretário de Compras, Licitações e Contratos)  
Prefeitura Municipal de Triunfo/RS.

Ref.: Edital de licitação número 41/2018, sob a modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, autorizado pelo processo n.º 1621/2018.

A Polibox Sistemas Construtivos Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.807.490/0001-68, com endereço à Rua Bananal, número 4060, bairro Bananal do Sul, Guaramirim/SC, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

## **Recurso Administrativo**

### ***I – DOS FATOS SUBJACENTES***

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional em epígrafe, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **BAUHAUS DO BRASIL LTDA. – E.P.P.**, em oposição às normas editalícias.

### ***II – DAS RAZÕES DA REFORMA***

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, dentre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar ***“Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual da empresa que ora se habilita para este certame, comprovando que seu ramo de atividade é compatível com o objeto contratado”***, conforme subitem n.º VI, do item ***“4.2 – Habilitação Fiscal”*** do Edital.

A proponente **BAUHAUS DO BRASIL LTDA. – E.P.P** é registrada na Receita Estadual do Estado de São Paulo para o exercício de ramos atividades incompatíveis com o objeto licitado.

Conforme apresentado no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, a citada empresa possui as seguintes classificações tributárias:



03  
KLP

| Tributário                                                                                      |                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Substituto Tributário: Não                                                                      | Desde: 18/08/2000                     |
| CPR: 1200                                                                                       | Data Início da CPR: 01/11/2016        |
| CPR-ST:                                                                                         |                                       |
| CNAE Principal: 82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | Data Início do CNAE Prin.: 17/06/2016 |
| CNAE Secundários: 14.13-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida             | Data Início do CNAE Sec.: 17/06/2016  |
| 42.92-8/02 - Obras de montagem industrial                                                       | Data Início do CNAE Sec.: 17/06/2016  |
| 42.99-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente                   | Data Início do CNAE Sec.: 17/06/2016  |
| 47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente              | Data Início do CNAE Sec.: 17/06/2016  |
| 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais            | Data Início do CNAE Sec.: 17/06/2016  |
| 90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação                                          | Data Início do CNAE Sec.: 17/06/2016  |
| DRT: DRT-02 - LITORAL                                                                           | Posto Fiscal: PF-10 - SANTOS          |

(Trecho extraído do Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp da Bauhaus do Brasil Ltda.)

O CNAE principal e, seguidamente, os CNAES secundários não são compatíveis com o objeto do edital. Mesmo o CNAE 47.89-00/99 – *Comércio Varejista de outros produtos não especificados anteriormente* - não oferece suporte à atividade econômica necessária ao objeto do edital, visto que essa classificação é assim descrita no site da Concla – Comissão Nacional de Classificação:

(O Texto a seguir foi extraído do site da Concla e poderá ser consultado em <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4789099&tipo=cnae&versao=9&view=subclasse>)

Hierarquia:

|            |                  |                                                                                           |
|------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Seção:     | <u>G</u>         | COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS                                |
| Divisão:   | <u>47</u>        | COMÉRCIO VAREJISTA                                                                        |
| Grupo:     | <u>478</u>       | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NOVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E DE PRODUTOS USADOS |
| Classe:    | <u>4789-0</u>    | COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NOVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE               |
| Subclasse: | <u>4789-0/99</u> | COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                     |

Notas explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o comércio varejista especializado na revenda de artigos não especificados nas classes anteriores, tais como:
- artigos religiosos e de culto
- artigos eróticos (sex shop)
- artigos funerários
- artigos para festas
- plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação
- perucas
- artigos para bebê
- rede de dormir
- carvão e lenha
- extintores, exceto para veículos

*[Assinatura]*

04  
vlp

- cartões telefônicos
- molduras e quadros
- cargas e preparados para incêndio
- quinquilharias para uso agrícola

*Esta subclasse não compreende:*

- o comércio varejista de produtos da flora medicinal (4771-7/03)
- o comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (4789-0/05)
- o comércio varejista de extintores de incêndio para veículos automotores (45.30-7)
- o comércio varejista de embalagens de papel e papelão (4761-0/03)

Na citada página, do sítio eletrônico da Concla, encontramos 35 registros de atividades, TODOS incompatíveis com o objeto do edital.

Ainda que se observe o contrato social da empresa **BAUHAUS DO BRASIL LTDA. – E.P.P.**, podemos extrair de suas atividades principais, o item “c”, cláusula 3a., do capítulo III - OBJETO SOCIAL, a seguinte redação:

*“ c) **Comércio, fornecimento, locação e instalação (montagem e desmontagem) de estruturas para obras e eventos, tais como: coberturas em geral, containers habitáveis e sanitários, químicos e hidráulicos, arquibancadas, palcos, pisos elevados, camarotes, cercas disciplinadoras e de fechamento, arenas, andaimes, escoramentos, estandes, divisórias, e outros congêneres.**” (grifos nossos)*

Ora, depreende-se claramente a intenção dos sócios constituintes da empresa de atuarem no ramo de eventos, qual seja, incompatível com o objeto do Edital, que é a obtenção **de edificações modulares para uso na educação como salas de aulas**, manifestamente e expressamente diverso das atividades quais a empresa veio pleitear habilitação no referido processo licitatório e frontalmente atacando o Item **4.1 - Habilitação Jurídica** do Edital, em sua letra c, que preconiza textualmente que, *“só serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo)”*.

### **III – DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **BAUHAUS DO BRASIL LTDA. – E.P.P.**, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos, pede deferimento,



André Stoinski  
RG 1.771.448 SC